



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 095/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Aprova os turnos de oferta, o horário de funcionamento, a duração da aula e define o trabalho discente efetivo nos cursos de graduação da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de março do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no art. 47, *caput*, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, inciso I, alínea b, Resolução n° 017/99-COU (Estatuto da Unioeste);

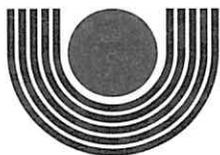
Considerando o contido na CR n° 45753/2016, de 29 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar os turnos de oferta, o horário de funcionamento, a duração da aula e definido o trabalho discente efetivo nos cursos de graduação da Unioeste.

Art. 2° Os cursos de graduação funcionam nos turnos matutino, vespertino, noturno ou em tempo integral, conforme definido no respectivo projeto político-pedagógico.

§ 1° Nos cursos em regime de tempo integral, as atividades acadêmicas são distribuídas nos horários previstos em dois turnos diários, respeitadas as disposições fixadas em regulamentos específicos, conforme dispuser o respectivo projeto político-pedagógico ou as diretrizes curriculares nacionais.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

2

§ 2º As atividades acadêmicas são desenvolvidas em cada *campus* nos horários estabelecidos pelo Conselho de Campus.

Art. 3º A carga-horária do curso é estabelecida em horas e integralizada por meio de trabalho discente efetivo, de acordo com o disposto no projeto político-pedagógico.

§ 1º A duração da aula é de cinquenta minutos e as demais atividades podem ser organizadas em períodos especiais.

§ 2º Entende-se por aula o tempo definido institucionalmente a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável pelos discentes, observada a carga-horária estabelecida no projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 3º Em cada turno são ministradas, no máximo, cinco aulas.

§ 4º Nos cursos em regime de tempo integral, excepcionalmente, e a critério do Colegiado de Curso, podem ser ministradas até seis aulas em um único turno.

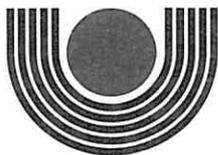
§ 5º Após as duas primeiras aulas observa-se um intervalo de dez (10) minutos.

Art. 4º O trabalho discente efetivo compreende:

I - participação em aulas;

II - atividades práticas supervisionadas ou como componente curricular, atividades em laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino, estágios curriculares, projetos de ensino, projetos e atividades de extensão, monitoria, projetos técnicos e outras atividades, conforme estabelecido no projeto político-pedagógico do curso.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Curso elaborar o quadro de horários das disciplinas a serem ministradas para a aprovação pelo Colegiado de Curso e homologação pelo Conselho de Centro afeto e registrar no Sistema de Gestão Acadêmica para fins de matrícula.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



Art. 6º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga-horária estabelecidos na estrutura curricular de cada curso de graduação, observados os dias letivos fixados em calendário acadêmico para cada ano letivo regular, respeitado o mínimo de duzentos (200) dias anuais e (100) dias semestrais, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O ano ou semestre letivo regular prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, ou para o cumprimento da ementa e conteúdo programático ou da carga-horária estabelecidas nos projetos políticos-pedagógicos.

§ 2º O sábado é considerado dia letivo, podendo ser utilizado para o desenvolvimento de atividades acadêmicas nos turnos matutino ou vespertino, ressalvadas as especificidades.

Art. 7º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 30 de junho de 2016.



Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.